

## **LEI N. 10167/2016**, de 14 de dezembro de 2016.

Procedência: Prefeito Municipal

Natureza: Projeto de Lei n. 16347/2015 DOEM: Edição nº 1846 de 19/12/2016

Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, A COMPETÊNCIA, A COMPOSIÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE E DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Florianópolis tem caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado do Sistema Único de Saúde, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, composto por representantes dos usuários, do governo, prestadores de serviços de saúde e profissionais de saúde, atua na formulação e proposição de estratégias, no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização do cumprimento da Constituição Federal, das leis e das normas relativas ao setor da saúde, inclusive os dispositivos e atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao município de Florianópolis, e no controle da execução da política de saúde do município, bem como nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Capítulo II Da Competência

#### Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I promover e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a cada quatro anos, ou em caráter extraordinário, quando necessário, a Conferência Municipal de Saúde, bem como, as demais conferências da área da saúde;
- II promover e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, o Fórum dos Conselhos Locais de Saúde do Município de Florianópolis;
- III apoiar a criação, organização e acompanhamento do funcionamento dos conselhos locais e distritais de saúde, decorrentes do processo de descentralização no âmbito do município de Florianópolis;
- IV representar através de seus membros em eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais a efetiva participação da comunidade por meio da sociedade organizada na proposição e controle social da saúde do município, no âmbito de suas competências, por indicação da mesa diretora ou pelo plenário do conselho; e



- V participar na formulação e proposição, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento e a execução:
  - a) do plano municipal de saúde;
  - b) das peças orçamentárias municipais que tenham repercussão na área da saúde;
  - c) dos planos operacionais e os instrumentos de gestão de saúde do município; e
  - d) dos planos patrimoniais pertinentes à área da saúde.
  - VI Acompanhar, analisar, aprovar e fiscalizar:
- a) os balancetes financeiros e contábeis e as prestações de contas relativas aos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
  - b) a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
  - c) a prestação complementar de serviços de saúde por instituições privadas; e
- d) quaisquer propostas de acordos celebrados pelo município, relativos à área da saúde.

#### VII - Elaborar:

- a) seu regimento interno, a ser homologado por ato do Executivo Municipal; e
- b) anualmente plano executivo e relatório de atividades e sua proposta orçamentária compatível com as ações, atividades e atribuições de sua competência.

Parágrafo único. Compete aos conselheiros municipais de saúde, individual ou coletivamente e no âmbito de suas competências, promover em estabelecimentos, serviços, atividades, ou eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, a efetiva participação da comunidade por meio da sociedade organizada na formulação, proposição e controle social da saúde do município de Florianópolis, em conformidade com a Constituição Federal, as leis e as normas relativas à área da saúde, bem como consoante aos atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao município de Florianópolis.

## Capítulo III Da Composição

- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por trinta e duas entidadesmembro, cada uma indicando os seus respectivos representantes titular e suplente, compreendendo cinquenta por cento do segmento de usuários paritariamente com os demais segmentos, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento do governo e de prestadores de serviços de saúde.
- § 1º Serão ocupadas dezesseis vagas por entidades pertencentes ao segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde, e de acordo com a classificação do Conselho Nacional de Saúde, não pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e não pertencente ao segmento do governo e prestadores de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde, a saber:
  - I associações de portadores de patologias;
  - II associações de portadores de deficiências;
  - III movimentos sociais e populares organizados;
  - IV entidades de aposentados e pensionistas;
  - V entidades de trabalhadores:



- a) associações;
- b) sindicatos; e
- c) conselhos das categorias profissionais;
- VI entidades congregadas de sindicatos;
- VII centrais sindicais;
- VIII confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- IX entidades de defesa do consumidor;
- X organizações de moradores, entidades ambientalistas, de proteção aos animais; e
- XI organizações religiosas.
- § 2º Serão distribuídas aos distritos de saúde do município cinco vagas do segmento de usuários, uma vaga por distrito, devendo as entidades serem membros dos conselhos distritais de saúde.
- § 3º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e serão distribuídas entre associações inclusive técnicocientíficas, sindicatos e conselhos fiscalizadores da categoria de profissões regulamentadas da área da saúde, de acordo com a classificação do Conselho Nacional de Saúde pela sua Resolução n. 287, de 1998.
- § 4º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento de governo e prestadores de serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde na esfera do município de Florianópolis, durante o período de convênio ou contrato e por entidades ou instituições da área da saúde, públicas ou privadas, com sede e atuação no município de Florianópolis, de pesquisa, de desenvolvimento ou formadoras de profissionais para a área de saúde, podendo estar representadas pelas respectivas entidades patronais representativas.
- § 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde no máximo cinquenta por cento das vagas do segmento de governo e prestadores de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, incluindo a vaga exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 4º A escolha das entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde se dará em pleito público e direto, em assembleia, especificamente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de novembro.
- § 1º Os conselhos locais de saúde e, na sequência, os conselhos distritais de saúde, realizarão eleições regulares prévias às do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, para as respectivas composições paritárias de até oito membros, e observarão às normas eleitorais e à forma de composição dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º Os conselhos distritais de saúde serão compostos por entidades-membro dos conselhos locais de saúde em cada distrito, sendo que as entidades do segmento do governo e prestadores de serviços de saúde não serão obrigadas a esta regra, observado a atuação com abrangência no respectivo distrito.
- Art. 5º As entidades-membro dos conselhos de saúde deverão ter domicílio no município de Florianópolis e deverão estar legalmente constituídas com sede e atuação no Município há mais de dois anos.



Art. 6º Cada entidade-membro do Conselho Municipal de Saúde se fará representar por um conselheiro titular e um suplente, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de três anos, a iniciar-se na sessão plenária ordinária do mês de novembro.

Parágrafo único. As entidades-membro poderão, a qualquer momento, substituir seus representantes.

- Art. 7º O representante da entidade/instituição membro perderá sua vaga no Conselho Municipal de Saúde, quando faltar sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias intercaladas, anualmente.
- § 1º Para justificar as faltas são válidos atestados médicos, atestados odontológicos e os comprovantes oficiais de participação em cursos do calendário escolar oficial, cursos de formação, de capacitação e de treinamento profissionais, além de outras justificativas aceitas pelo plenário do Conselho.
- § 2º A entidade/instituição será comunicada quanto às faltas e terá trinta dias para substituir o representante, após receber comunicação do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º Caso a entidade/instituição não atenda o inciso anterior, será substituída automaticamente.
- § 4º As programações e calendários das reuniões ordinárias e demais eventos dos conselhos distritais de saúde e dos conselhos locais de saúde deverão ser previamente informados ao Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis para registro e análise.
- Art. 8º A entidade-membro que perder o mandato no Conselho de Saúde será substituída pela próxima, observada a ordem decrescente do número de votos obtidos na eleição da gestão vigente, dentre as pertencentes ao mesmo segmento.
- § 1º Os representantes de entidades-membro nos conselhos de saúde não serão remunerados, pois o desempenho da função se traduz em relevante interesse público.
- § 2º Os conselheiros representantes das entidades-membro no Conselho Municipal de Saúde serão custeados integralmente de suas despesas previamente deliberados pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação municipal em vigor.

### Capítulo IV Das Sessões Plenárias

Art. 9º O Conselho de Saúde se reunirá em sessões plenárias ordinárias, uma vez por mês, ou extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou requeridas por dois terços dos representantes das entidades-membro.

Parágrafo único. As entidades-membro e seus representantes deverão ser convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de setenta e duas horas, por quaisquer meios usuais de comunicação que permitam comprovação de recebimento, mediante termo que especifique a pauta e os motivos para a convocação.



- Art. 10. As sessões plenárias se instalarão, em primeira chamada, com dois terços de representantes das entidades-membro ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de seus membros.
- Art. 11. As sessões serão registradas em ata, na qual serão consignados todos os atos e deliberações.
- Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei n. 8.080, de 1990, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, e grupos de trabalho para ações transitórias, podendo os referidos grupos contar com integrantes não conselheiros.
- § 1º Os conselhos distritais e os locais de saúde exercem suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, e poderão instalar comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como grupos de trabalho para ações transitórias, podendo os aludidos grupos contar com integrantes não conselheiros.
- § 2º As decisões resultarão de votações abertas, e serão decididas pela maioria simples dos votos das entidades-membros presentes, cabendo a cada uma um voto.
  - § 3º Os empates serão decididos pelo voto minerva do Presidente.
- § 4º A plenária do Conselho Municipal de Saúde deliberará por meio de resoluções, recomendações e outros atos.
- § 5º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde consubstanciadas em resolução serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de trinta dias, dandolhes publicidade oficial.
- § 6º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou de rejeição ou de prorrogação de prazo até trinta dias, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, embasadas na legislação vigente por meio do Ministério Público Federal ou Estadual.
  - Art. 13. As sessões dos Conselhos de Saúde serão públicas.
- § 1º A critério do plenário, pessoas ou entidades não membros poderão ter voz durante as sessões plenárias, ou ser convidadas a participar das discussões sobre matérias específicas.
- § 2º A função de Conselheiro de Saúde é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, em entidades e instituições públicas, no município de Florianópolis, sem prejuízo para o conselheiro, durante a participação presencial em reuniões e demais atividades específicas constantes dos programas e calendários oficiais do respectivo Conselho de Saúde e sua participação deve ser comprovada por meio de declaração específica de participação presencial, validada da mesma forma, também para as demais pessoas oficialmente participantes.

Capítulo V Da Mesa Diretora



Art. 14. A Mesa Diretora do Conselho de Saúde será eleita pelos representantes titulares das entidades-membro, na forma prevista em seu Regimento Interno, composta paritariamente por:

I - dois presidentes, sendo um nato, que é o Secretário Municipal de Saúde e outro eleito entre os demais conselheiros, ambos com o mesmo status, presidindo alternadamente as reuniões;

II – um Vice-Presidente;

III – um 1º Secretário; e

IV – um 2º Secretário.

Parágrafo único. O Regimento Interno especificará as atribuições de cada um dos componentes da Mesa Diretora.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva composta minimamente por:

I – um Secretário Executivo;

II – um Assistente administrativo;

III - um Estagiário;

IV - um Auxiliar de Serviços Gerais; e

V – um Segurança.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pela plenária, e a Secretaria Executiva terá suas atribuições, bem como suas competências e habilidades funcionais definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis.

## Capítulo VI Do Regimento Interno

Art. 16. O regimento interno disporá sobre a administração e o funcionamento do respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A aprovação ou a modificação do regimento interno se dará em sessão plenária convocada especificamente para este fim, e a aprovação com os votos de pelo menos dois terços das entidades-membro.

# Capítulo VII Dos Recursos Financeiros

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde contará com dotação orçamentária específica no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e a execução financeira, por deliberação da plenária, far-se-á por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde, por deliberação da plenária, apresentará anualmente à Secretaria Municipal de Saúde proposta orçamentária referente ao exercício fiscal subsequente, obedecendo a legislação em vigor.

## Capítulo VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. A composição do Conselho Municipal de Saúde, conselhos distritais e locais de saúde se ajustará ao que dispõe o art. 3º desta Lei, a partir do início da próxima gestão.

Art. 19. Revogam-se as Leis n.s  $\underline{3.291}$ , de 1989,  $\underline{3.970}$ , de 1993,  $\underline{5.749}$ , de 2000 e 9.834, de 2015.

Art. 20. No prazo de sessenta dias o Conselho elaborará seu Regimento Interno para aprovação da plenária.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 14 de dezembro de 2016.

Cesar Souza Junior Prefeito Municipal

Paulo Ávila da Silva Secretário Municipal da Casa Civil